

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia quinze de julho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, perante mim, o Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

Júlio Fernando de Jesus Pereira, NIF 132520150, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, divorciado, residente na Rua Cova da Moura, número 29, primeiro andar, em Lisboa, portador do cartão de cidadão número 02267601, emitido pela República Portuguesa, válido até 07.05.2019, que outorga na qualidade de presidente da Direcção da Associação denominada: \_\_\_\_\_

**“ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT”**, NIPC 510760180, com sede na Rua Cova da Moura, número 29, primeiro andar, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, 1350-116 Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de constituição de Associação, lavrada neste Cartório Notarial de Lisboa no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta do Livro de notas para escrituras diversas número Quarenta e Nove e da acta da Assembleia Geral número três, datada de trinta e um de Março de dois mil e catorze, cuja cópia certificada adiante se arquiva. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. \_\_\_\_\_

PELO OUTORGANTE NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM FOI DITO \_

Que em deliberação da Assembleia Geral da associação sua

representada e consignada na respectiva acta número três datada de trinta e um de Março de dois mil e catorze foi por unanimidade de votos de todos os associados, presentes, deliberado proceder à alteração integral dos estatutos da Associação. \_\_\_\_\_

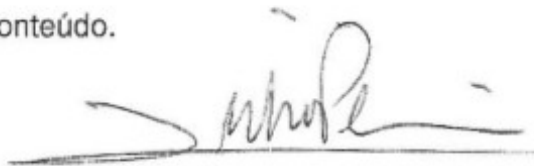
Que em cumprimento do deliberado altera integralmente os estatutos da sua representada, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ASSIM O DISSE E OUTORGOU\_\_\_\_\_

ARQUIVO: \_\_\_\_\_

- Documento complementar e a cópia certificada da mencionada acta. \_\_\_\_\_

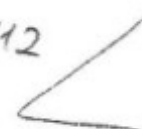
Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.



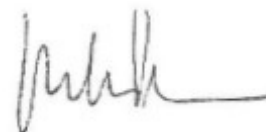
o Notário,



cert. registrada sob -- 112



Livro	56	Fis	29
Doc. n.º	30	Fis	89/53
15/07/2014			



Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em quinze de julho de dois mil e catorze a folhas vinte e nove do Livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Seis.

## ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT

### Estatutos

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objecto e afins)

##### Artigo 1.º

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

1. A Associação adopta a designação de **ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT**, constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no Código Civil e nos presentes Estatutos.
2. A Associação é constituída com duração indeterminada.
3. A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

##### Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Cova da Moura, nº 29 - 1, 1350-116 Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

##### Artigo 3.º

(Objecto e afins)

1. A Associação tem como fim documentar, preservar e promover a história do cavaquinho, actividades museológicas, realizando todas as acções que possam conduzir a esse objectivo.





2. Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
- a) A produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social, quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
  - b) A formação em áreas directa ou indirectamente associadas ao instrumento cavaquinho;
  - c) Investigação, produção e edição de trabalhos, nas respectivas áreas;
  - d) Divulgação de actividades de interesse sociocultural;
  - e) Participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
  - f) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

## **CAPITULO SEGUNDO**

(Dos associados)

### **Artigo 4.º**

(Condições de admissão)

- 1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza publica, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
- 2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual que será fixada em Assembleia Geral.
- 3. Compete à Direcção a admissão dos associados, quer sejam pessoas singulares quer sejam pessoas colectivas.
- 4. A rejeição da inscrição/proposta de admissão cabe recurso para a assembleia Geral, tendo legitimidade para o interpor o proponente e/ou os associados proponentes.

### **Artigo 5.º**





(Direitos e obrigações dos associados e perda dessa qualidade)

1. Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, poderão constar de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. O Regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de varias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de Associado Honorário a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção.
3. A falta de pagamento da quota anual, que se vence sucessivamente na data da sua inscrição/admissão na Associação, implica a suspensão de todos os direitos do associado a partir dessa data, bem como o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor para juros cíveis até integral pagamento.
4. A perda da qualidade de associado ocorrerá por vontade do próprio, pela sua extinção ou dissolução se for pessoa colectiva, por efeito da aplicação de pena disciplinar, ou por perda das condições necessárias à atribuição da qualidade de associado, nomeadamente pelo não cumprimento do pagamento da quota anual, decorrido um prazo de seis meses sobre o seu vencimento e mediante comunicação da Direcção nesse sentido.

### **CAPITULO TERCEIRO**

(Dos órgãos da associação)

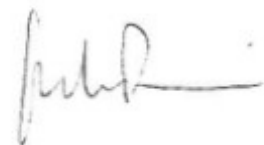
#### **Artigo 6.º**

(Disposições gerais)

1. Os órgãos da Associação são:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal;
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de dois anos.

#### **Artigo 7.º**





(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Aos Secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 8.º**

(Competência da Assembleia Geral)

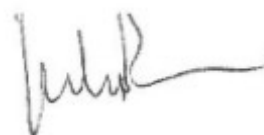
A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos legais e destes Estatutos, nomeadamente:

- a) eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- b) fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar e alterar regulamentos internos da Associação;
- e) deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) aprovar o Plano Anual de Actividades;
- i) a autorização para demandar os administradores pelos factos praticados no exercício do cargo.

**Artigo 9.º**

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

 4



1. A Assembleia Geral ordinária deverá realizar-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

#### **Artigo 10.º**

(Convocatórias)

1. Os associados serão convocados para a Assembleia Geral via postal ou por e-mail enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.
2. A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

#### **Artigo 11.º**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

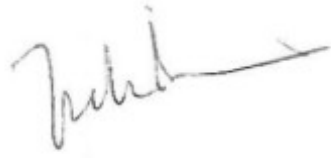
1. Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.
2. A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

#### **Artigo 12.º**

(Quórum de votações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tornadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções que se seguem.
2. Nas deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.



- 
3. Nas deliberações relativas à dissolução da Associação e sempre necessário voto favorável de três quartos do numero total dos associados da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

**Artigo 13.º**

(Da Direcção)

A Direcção será composta por três associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

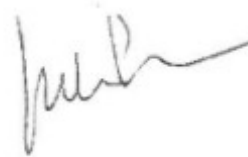
**Artigo 14.º**

(Da competência da Direcção)

É Direcção que compete a gestão administrativa e financeira bem como representação da Associação, que tem poderes necessários para a administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente a Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) adquirir, alienar ou permutar bens moveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter contas bancarias e assinar cheques;
- g) negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) contratar empregados e colaboradores;
- i) celebrar contractos para aquisição de bens e serviços necessários a prossecução dos fins da Associação;
- j) abrir delegações ou representações da Associações nos termos do artigo 3.º, n.º 3;





- k) decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo 3.º, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
- n) representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades publicas ou privadas;
- o) requerer ao Presidente da Mesa a convocação de Assembleias Gerais;
- p) propor a alteração das contribuições dos associados;
- q) deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais aplicáveis;

#### **Artigo 15.º**

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes: a assinatura do Presidente; as assinaturas de dois membros da Direcção; ou a de um mandatário designado pela Direcção.

#### **Artigo 16.º**

(Reuniões e Deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. A Direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência.





#### **Artigo 17.º**

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.

#### **Artigo 18.º**

(Conselho Fiscal)

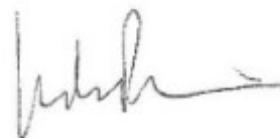
1. A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.
2. Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

#### **Artigo 19.º**

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho fiscal:
  - a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos a sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
  - b) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender a Direcção;
  - c) assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
  - d) apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
  - e) requerer a convocação de Assembleias Gerais.
2. No exercício das suas funções o Conselho será coadjuvado pelo Técnico Oficial de Contas da Associação ou por outro que vier a designar para o efeito, em caso de falta de entendimento com o primeiro, devidamente fundamentado.





## **CAPITULO QUARTO**

(Do regime financeiro)

### **Artigo 20.º**

(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
  - a) o produto das quotas pagas pelos sócios;
  - b) as receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
  - c) as receitas provenientes da venda de produtos produzidos e/ou editados pela Associação;
  - d) quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas e aceites pela Direcção.
2. A forma de cobrança das receitas será definida e afixada pela Direcção.

### **Artigo 21.º**

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) à aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) à constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- d) à realização das despesas necessárias a prossecução dos fins da Associação.

### **Artigo 22º**

(Despesas)

As despesas da Associação repartem-se nomeadamente por:

- a) Remunerações de pessoal administrativo e demais colaboradores da Associação remunerados;
- b) Encargos com as instalações e manutenção dos serviços;



- c) Encargos de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos seus Órgãos e colaboradores, quando em serviço da Associação;
- d) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- e) Quaisquer outras, previstas no Orçamento anual aprovado.

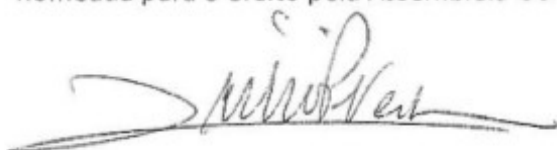
## CAPITULO QUINTO

(Disposições finais)

### Artigo 23.º

(Extinção, dissolução e liquidação total)

1. A extinção dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.
2. A liquidação da Associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.



2 Novembro,

